



Borba  
município

## Município de Borba

Assembleia Municipal

**DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA**  
**REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2022**

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 23 de abril de 2022 com a presença da totalidade dos seus membros, e sob Presidência do Senhor Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, em substituição do Senhor Presidente, Jorge Manuel de Oliveira Pinto, por se encontrar em isolamento profilático. Secretariado pelos senhores Nelson Joaquim Gomes Gato e Vanda Cristina Branco Godinho, e em conformidade com nº 4 do artigo 57º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao **ponto 3.3. da Ordem do Dia**:

### **Transferência de competências para a CIMAC**

- Tendo em conta o nº 2 do artigo 30º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, a **Assembleia Municipal** após a análise da proposta apresentada, que seguidamente se transcreve:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades Intermunicipais), nos seus artigos 31.º a 37.º, prevê a transferência de competências para a **CIMAC** nos seguintes domínios:

#### **- Educação, Ensino e Formação Profissional (art.º 31.º)**

Artigo 31.º

Educação, ensino e formação profissional

- 1 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.
- 2 - Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e formação profissional.
- 3 - A definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal efetua-se em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

#### **- Ação Social (art.º 32.º)**

Artigo 32.º



**Borba**  
município

## **Município de Borba**

### **Assembleia Municipal**

---

#### **Ação social**

1 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram.

2 - Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de cartas sociais supramunicipais para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

#### **- Saúde (art.º 33.º)**

##### **Artigo 33.º**

##### **Saúde**

1 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal.

2 - Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados;
- b) Designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência;
- c) Presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.

#### **- Proteção Civil (art.º 34.º)**

##### **Artigo 34.º**

##### **Proteção civil**

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais a participação na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.



Borba  
município

## Município de Borba

Assembleia Municipal

### - Justiça (art.º 35.º)

Artigo 35.º

Justiça

1 - É da competência dos municípios e dos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz.

2 - Compete igualmente aos municípios e órgãos das entidades intermunicipais a participação em ações ou projetos de reinserção social de jovens e adultos, violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.

Diversos

1. Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça

### - Promoção Turística (art.º 36.º)

Artigo 36.º

Promoção turística

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o desenvolvimento da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo.

Diversos

1. Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro: Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística.

### - Outras Competências (art.º 37.º)

Artigo 37.º

Outras competências

É igualmente da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

a) Participar na gestão dos portos de âmbito regional;

b) Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica;



Borba  
1914 - 1976

## Município de Borba

Assembleia Municipal

- c) Gerir projetos financiados com fundos europeus;
- d) Gerir programas de captação de investimento.

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, manifestar o seu acordo, com a transferência e o exercício das competências, supra referidas, previstas nos artigos 31.º a 37.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, supra referidas, nos termos estabelecidos nos respetivos diplomas complementares: Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro, Decreto-Lei n.º 101/2018 de 29 de novembro, Decreto-Lei n.º 99/2018 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro.

Os referidos documentos ficarão arquivados em pasta anexa.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade dos presentes

Borba, 23 de abril de 2022.

A Presidente da Assembleia Municipal

(Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar)

O Primeiro Secretário

(Nelson Joaquim Gomes Gato)

O Segundo Secretário

(Vanda Cristina Branco Godinho)